

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

POSSIBILIDADES E LIMITES DAS ASSESSORIAS DE
PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE NO DESENHO DA
ARQUITETURA INSTITUCIONAL DO GOVERNO FEDERAL
Clovis Souza

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.6766>

Submetido em: 2023-09-07

Postado em: 2023-09-18 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

POSSIBILIDADES E LIMITES DAS ASSESSORIAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE NO DESENHO DA ARQUITETURA INSTITUCIONAL DO GOVERNO FEDERAL

CLÓVIS HENRIQUE LEITE DE SOUZA

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2895-6648>

clovishenrique.souza@gmail.com

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, Brasília - DF, Brasil.

RESUMO: Diante do desmantelamento da política de participação social no Brasil ocorrido entre 2014 e 2022, o artigo analisa potenciais e limites da criação em 2023 de Assessorias de Participação Social na estrutura ministerial do governo federal. Para conhecer a gênese de tais órgãos, foram analisados documentos e realizadas conversas com integrantes da Comissão de Transição Governamental. Para compreender o posicionamento das Assessorias na arquitetura institucional, foram analisados decretos de organização dos ministérios e do Sistema de Participação Social. A pesquisa dialoga com o contexto de retomada e redesenho de mecanismos de promoção da participação social, entendendo que é possível mobilizar capacidades estatais de ordem institucional, política, administrativa e técnica para efetivar a gestão participativa de políticas públicas. Diante do desafio de identificar quais são as condições de ação para a promoção da participação social, o trabalho verifica que a criação das Assessorias e do Sistema potencialmente mobiliza capacidades estatais, mesmo enfrentando limitações neste início de funcionamento.

Palavras-chave: capacidades estatais, democracia, instituições participativas, participação social, relações socioestatais.

POSSIBILITIES AND LIMITS OF SOCIAL PARTICIPATION AND DIVERSITY ADVISORY SERVICES IN THE DESIGN OF THE INSTITUTIONAL ARCHITECTURE OF THE FEDERAL GOVERNMENT

ABSTRACT: Faced with the dismantling of the social participation policy in Brazil that took place between 2014 and 2022, the paper analyzes the potentials and limits of creation in 2023 of Social Participation Advisory Services in the ministerial structure of the federal government. In order to know the genesis of such bodies, the paper construes documents and conversations with members of the Government Transition Committee. In order to understand the position of the Advisories in institutional architecture, the paper assays decrees that organized the ministries and the Social Participation System. The research dialogues with the context of retaking and redesigning mechanisms to promote social participation, understanding that it is possible to mobilize institutional, political, administrative and technical state capacities to carry out the participatory management of public policies. Faced with the challenge of identifying what are the conditions for action to promote social participation, the work verifies that the creation of the Advisory Services and the System potentially mobilizes state capacities, even with limitations at the beginning of operation.

Keywords: democracy, participatory institutions, social participation, socio-state relationships, state capacities.

INTRODUÇÃO

A arquitetura institucional de um governo é variável. O desenho de quais unidades administrativas e cargos de livre nomeação existirão revela, por óbvio, a necessidade de acomodação de grupos aliados de uma candidatura vencedora. De toda maneira, também indica prioridades e o modo de funcionamento do Estado em um determinado período. Assim, diante do redesenho na arquitetura institucional do governo federal ocorrido no início de 2023, cabe perguntar: o que representa a criação das Assessorias de Participação Social e Diversidade? Como surgiram e quais são as possibilidades e os limites de atuação de tais estruturas nos ministérios?

As Assessorias de Participação Social e Diversidade foram inseridas nas estruturas regimentais dos ministérios logo nos atos de criação ou reorganização das pastas do Governo Lula. Isso ocorreu seguindo recomendação explícita do Conselho de Participação Social da Comissão de Transição Governamental 2022, a saber: “para fins de gestão transversal da política de participação, recomendamos a existência de um órgão em cada ministério, responsável pelo recebimento de demandas de movimentos sociais, bem como pela gestão das instituições participativas relacionadas àquela pasta específica” (Comissão de Transição Governamental, 2022a, p.6).

Assim, foram criadas tais Assessorias como órgãos de assistência direta e imediata à(ao) Ministra(o) de Estado. A compreensão do que representam essas unidades administrativas, bem como seus potenciais e limites é significativa diante do histórico de desmobilização de capacidades estatais para a promoção da participação social ocorrida em governos anteriores. O trabalho se baseia em análise documental e conversas com integrantes da comissão de transição. Com isso, busca recuperar o debate realizado para a proposição das assessorias e como tal arranjo institucional está conectado com o contexto de retomada e redesenho de mecanismos de promoção da participação social.

Este artigo parte do pressuposto que a criação das Assessorias pode mobilizar recursos institucionais, políticos, administrativos e técnicos para promoção da participação social. Por isso, é útil a compreensão de capacidades estatais como recursos organizacionais para o funcionamento do Estado, no caso, para a efetivação de compromissos de campanha eleitoral que explicitaram a intenção de gerir políticas públicas com participação social.

CAPACIDADES ESTATAIS PARA PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

Os estudos iniciais a respeito de capacidades estatais buscavam conhecer o poder do Estado para intervir adequadamente no âmbito socioeconômico a fim de garantir as chamadas transformações estruturais (Evans, 1993; Cotta, 1997). O interesse se voltava ao funcionamento

do aparato burocrático diante da necessidade de o Estado assumir papel na promoção de ajustes no campo macroeconômico visando objetivos nacionais.

Ao longo do tempo, foram agregados entendimentos que apontam para um Estado capaz como aquele que tem condições de mobilizar os recursos e mediar as demandas para executar as políticas delas derivadas, independente se no campo da regulação econômica, da construção de infraestrutura ou da promoção do bem-estar da população. Assim, é possível dizer que capacidades estatais são recursos, de diferentes ordens, que dão base para a ação estatal, inclusive para a promoção da participação social (Souza, 2017).

Gomide e Pires (2014), bem como Pereira (2014), contribuíram com tal debate no Brasil quando incluíram a dimensão das relações socioestatais na análise de capacidades. Essa ideia também fortalece a compreensão multidimensional das capacidades estatais já indicada por Grindle (1996). Essa autora aponta para capacidades de ordem institucional, política, administrativa e técnica.

Se a ideia de quatro dimensões de capacidades for transposta para o contexto da promoção da participação social, podemos pensar em capacidade institucional como condição de ordem normativa. Nesse sentido, tal capacidade inclui recursos organizacionais para o estabelecimento de parâmetros para as relações socioestatais adequados à realidade da agência estatal e da comunidade de política formada sobre o tema em questão. A capacidade institucional é a condição para estabelecer e fazer funcionar as regras dos processos participativos, isso impacta decisões sobre público, forma de seleção de participantes, conteúdos em pauta e formas de deliberação.

A capacidade política para promover a participação social na gestão de políticas públicas indica as condições para a integração dos processos participativos aos processos decisórios do Estado. Essa dimensão das capacidades estatais coloca a participação no ciclo de gestão das políticas públicas, pois estabelece o grau de conexão das instituições participativas com os diferentes órgãos públicos responsáveis pelos temas em pauta. Conhecendo os desafios de integração e coordenação de políticas, essa dimensão das capacidades trata dos recursos organizacionais necessários à proposição e aos encaminhamentos das demandas ou deliberações sociais.

Condições administrativas para a realização de processos participativos são capacidades para realização de procedimentos burocráticos necessários ao funcionamento de processos participativos. Trata-se dos requisitos de operacionalização de atividades estatais de promoção da participação social. Capacidades administrativas indicam o modo de organização operacional que, ao mesmo tempo, atende às necessidades dos processos participativos e respeita as regras da

Administração Pública. Isso implica disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros para o funcionamento das instituições participativas. Toca na compatibilidade da participação com rotinas administrativas, mas também na priorização orçamentária para tal realização.

A capacidade técnica também trata de mobilização de recursos, mas aqui são de ordem cognitiva, é o saber fazer a participação acontecer. Essa dimensão das capacidades estatais mostra as condições para desenhar e desenvolver soluções para interações conversacionais adequadas ao propósito e ao público participante, sem descuidar das condições materiais, humanas e financeiras disponíveis. Nesse sentido, são relevantes os conhecimentos e as habilidades técnicas disponíveis e mobilizáveis para a realização de um processo participativo.

Quando as capacidades estatais são entendidas nessas quatro dimensões, para operacionalizar a análise, é valiosa a especificação de elementos de observação. O quadro abaixo sintetiza o entendimento sobre capacidades estatais para a promoção da participação social e indica aspectos a observar.

Quadro 1: Capacidades estatais para promoção da participação social

Capacidade	Entendimento	Elementos de observação
Institucional	Definir e fazer valer as regras	Quadro normativo
Política	Coordenar e encaminhar assuntos	Articulação entre órgãos
Administrativa	Operacionalizar e gerir procedimentos	Recursos humanos e materiais
Técnica	Desenhar e desenvolver conversas	Conhecimentos metodológicos

Considerando capacidades como insumos para processos estatais, o que emerge dessa síntese são recursos necessários à promoção de processos participativos. Ao analisar possibilidades e limites das Assessorias de Participação Social e Diversidade na estrutura dos ministérios, será útil ter em consideração os elementos de observação indicados (quadro normativo; articulação entre órgãos; recursos humanos e materiais; conhecimentos metodológicos). Afinal, a criação de tais assessorias em 2023 pode representar uma maneira de mobilização de capacidades estatais para a promoção da participação social, em particular considerando o processo empreendido por governos anteriores para desmobilizar capacidades estatais para a promoção da participação.

DESMOBILIZAÇÃO DE CAPACIDADES ESTATAIS PARA PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Em que pese o Brasil ter explicitado na Constituição Federal de 1988 princípios e diretrizes que possibilitaram a construção de arquitetura institucional e difusão de distintas experiências

participativas nos três níveis da federação, mais recentemente foram perceptíveis as tentativas de limitar o alcance de tais arranjos institucionais. Se houve um movimento de expansão de 1988 a 2013, é possível falar em retração de 2014 a 2022. Afinal, uma arquitetura institucional para a promoção da participação social foi montada e depois desmantelada.

Diferentes autoras e autores utilizam a compreensão de “*policy dismantling*” para tratar da reconfiguração de políticas públicas (Gomide, Silva e Leopoldi, 2023). Embora a discussão sobre modelos explicativos para processos de mudanças nas políticas públicas esteja bastante consolidada, tem sido recorrentemente recuperada no país, tendo em consideração mudanças ocorridas, a partir do *impeachment* de Dilma Rousseff, nos governos Temer e Bolsonaro. O desmantelamento pode ser entendido como mudança nas políticas públicas de determinada área que implica interrupção ou diminuição da intensidade de ações, bem como redução da disponibilidade de instrumentos de gestão (Bauer e Knill, 2012), em outras palavras, desmobilização de capacidades estatais para implementação de políticas, sejam essas de ordem política, institucional, administrativa ou técnica.

Parece adequado falar em desmobilização de capacidades estatais quando tratando de desmantelamento de políticas públicas, como o fazem Direito, Koga e Licio (2022). Aliás, as autoras atualizaram o modelo analítico de Bauer e Knill (2012) incluindo as capacidades estatais como fatores explicativos de mudanças nas políticas. É útil falar em desmobilização, pois os recursos (institucionais, políticos, administrativos e técnicos), disponíveis em um determinado momento podem não estar no momento seguinte. Em certa medida, isso coloca em questão os entendimentos clássicos que compreendiam capacidades estatais adquiridas em certas circunstâncias como atributos do aparato burocrático (Evans, 1993; Cotta, 1997). Falar em mobilização e desmobilização é pensar capacidades estatais como condições para a ação ou recursos organizacionais que podem estar disponíveis ou indisponíveis a depender do contexto da política pública em questão (Souza, 2017).

E o contexto da política de participação social sofreu muitas mudanças nos últimos anos. A compreensão de desmantelamento também tem sido utilizada para analisar o caso dessa política (Fonseca et al, 2021; Magalhães et al, 2021; Bezerra et al, 2022). É possível ter em mente o ano de 2014 como um marco para o processo de mudança vivido até 2022. Mesmo que disputas pelo sentido da participação social estivessem em curso desde muito antes (Teixeira, 2020), a mudança que justifica a compreensão de desmobilização de capacidades estatais foi iniciada pela polêmica em torno do Decreto 8.243/2014 que instituiu a Política e o Sistema Nacional de Participação Social.

Diante de diferentes mecanismos de participação social na gestão de políticas públicas experimentados nos três níveis da federação, o que o decreto fez foi regulamentar instâncias já existentes. A regulamentação dava diretrizes mínimas para o funcionamento de audiências, conferências, conselhos, consultas e ouvidorias. Além disso, apontava para a criação de um sistema nacional, sem dar detalhes sobre a forma de implantação. De todo modo, a polêmica que ocorreu após a publicação do decreto com inúmeros editoriais e artigos de opinião sobre o decreto, possivelmente apontava para o desmantelamento. Isso, considerando as múltiplas estratégias possíveis para a mudança em uma política pública e as dinâmicas próprias de resiliência em cada contexto institucional (Mello, 2023).

Afinal, havia uma disputa em torno do que deveria ser a arquitetura institucional para a participação social. Isso fica explícito quando é observada a exposição de motivos do Projeto de Decreto Legislativo 147/2014¹, bem como os pareceres de sua apreciação na Câmara e no Senado. Os documentos do legislativo, que buscavam sustar o decreto do executivo, falam na corrosão das “entranhas do regime representativo” e que a intenção do executivo era “implodir o regime da Democracia representativa, na medida em que tende a transformar esta casa em um autêntico elefante branco” (Projeto de Decreto Legislativo 147/2014). O que se apreende dessa tramitação é que, para a maioria de congressistas, a participação da sociedade deve ser resumida a votar em representantes para o legislativo.

Mesmo diante da polêmica, o Decreto 8.243/2014 foi revogado expressamente apenas cinco anos depois por meio do Decreto 9.759/2019 que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Também sua exposição de motivos é explícita ao confrontar a estrutura institucional de promoção da participação social por entender que ela existiria para “contrapor o poder das autoridades eleitas tanto para o Executivo quanto para o Legislativo”. Entre os problemas que justificaram a medida de extinção de colegiados, o texto diz: “Grupos de pressão, tanto internos quanto externos à administração, que se utilizam de colegiados, com composição e modo de ação direcionado, para tentar emplacar pleitos que não estão conforme a linha das autoridades eleitas democraticamente” (Exposição de motivos do Decreto 9.759/2019).

Em tais medidas normativas fica evidente a disputa por sentidos da participação social. A restrição estabelecida a instâncias participativas no executivo é justificada pela usurpação de poderes do legislativo e do executivo. Assim, cabe participar apenas com o voto. A partir de então,

¹ A documentação de tramitação do projeto está disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/118766> Acessada em 07/09/2023.

as autoridades democraticamente eleitas devem governar, sem interagir com a sociedade por tais meios. Afinal, a pressão da sociedade sobre o governo parece ser nefasta, considerando que pleitos de determinados grupos podem estar em desconformidade com as ideias das autoridades eleitas. Nessa perspectiva, não há partilha de poder com a sociedade e o ideal democrático se resume à representação política.

O que a análise documental parece indicar é uma mudança intencional. Como indicado por Mello (2023, p.421), o desmantelamento ativo pode ser “caracterizado pela ação deliberada e explícita de reduzir, suspender ou extinguir a política, seus instrumentos e arranjos de sustentação”. Desde a instituição da Política e do Sistema Nacional de Participação pelo Decreto 8.243/2014, diferentes medidas normativas tentam extingui-lo, tanto no âmbito do executivo quanto no legislativo. Tais ações fazem parte de “estratégias de alta visibilidade e que mobilizam esforços de encampar mudanças normativo-legais, administrativas e procedimentais capazes de alterar o quadro no qual as políticas e agendas operam” (idem). A desmobilização de capacidades estatais para promoção da participação social foi diagnosticada na transição governamental de 2022, ao ponto da revogação do Decreto 9.759/2019 ter sido apontada como medida legislativa imediata.

A GÊNESE DAS ASSESSORIAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE

Além das propostas legislativas para recomposição de conselhos, retomada de conferências e inovação em mecanismos de diálogo e parceria com a sociedade, o Conselho de Participação Social da Comissão de Transição Governamental 2022 propôs a transformação da Secretaria-Geral da Presidência da República na “casa da participação social” e da coordenação da interlocução com a sociedade. Entre outras medidas, trouxe a ideia da criação de órgão em cada ministério que sirva de “referência para que a Secretaria-Geral atue de forma transversal na política de participação junto aos Ministérios” (Comissão de Transição Governamental, 2022a, p.6).

A intenção era que a Secretaria-Geral funcionasse como unidade central de um sistema de participação social e, para tal, precisaria de ponto focal em cada órgão da administração direta. A criação de tais órgãos nos ministérios serviria como referência institucional, respeitando a autonomia e as características específicas de cada setor, mas também teria a intenção de disseminar práticas de interação socioestatal nas diferentes áreas de políticas públicas. Essa é a gênese do que veio a ser a Assessoria de Participação Social e Diversidade na estrutura ministerial.

A princípio, não se falava em diversidade. Ao menos entre integrantes do Conselho de Participação Social, a proposta era que o órgão em todos os ministérios funcionasse com o foco da retomada e qualificação de processos participativos, como tentativa de transversalizar ações de participação social. No entanto, entre tantas propostas e disputas no desenho da arquitetura

institucional, foi necessário acomodar junto a tal iniciativa também a demanda pela transversalização de políticas de garantia de direitos a certos grupos sociais vulnerabilizados. No relatório final do Gabinete de Transição Governamental, ao tratar da criação dos Ministérios das Mulheres, dos Direitos Humanos, da Igualdade Racial e dos Povos Indígenas, foi explicitado que transformar secretarias especiais em ministérios era uma maneira de viabilizar “estrutura adequada e maior relevância político-institucional” para “dotar as pautas da diversidade de meios que favoreçam a promoção dos direitos e das políticas voltadas a essas populações” (Comissão de Transição Governamental, 2022b, p.67).

Embora houvesse demandas por unidades administrativas que pudessem colaborar com a estruturação de políticas transversais nos diferentes ministérios, em particular no que tange a raça e gênero, não foram estabelecidas assessorias específicas, sob coordenação dos respectivos ministérios, mas uma assessoria simultaneamente de participação e diversidade. Nos grupos de trabalho da transição governamental, também circularam propostas para a criação de unidades administrativas de transversalidade como gabinetes de garantia de direitos que pudessem gerir ações de forma transversal, estimulando a coordenação interministerial.

A proposta documentada no relatório final do Gabinete de Transição Governamental (Comissão de Transição Governamental, 2022b, p. 44) colocou a coordenação de políticas públicas transversais como atribuição da Casa Civil, dentre os órgãos do Centro de Governo, e apontou para a necessidade de fortalecer áreas de Planejamento, Orçamento e Gestão como meio de efetivar a transversalidade. De todo modo, indicou que aos Ministérios das Mulheres, dos Direitos Humanos, da Igualdade Racial e dos Povos Indígenas caberia a “coordenação da agenda e das ações transversais e setoriais relativas às suas áreas de atuação, de forma a reverter processos de exclusão muitas vezes reforçados nas próprias políticas públicas” (Comissão de Transição Governamental, 2022b, p.67).

É difícil dizer exatamente o que ocorreu entre a produção das recomendações nos Grupos de Trabalho, documentada nos relatórios da transição, e a elaboração dos instrumentos normativos, em especial, a Medida Provisória 1.154/2023 que estabeleceu a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. De todo modo, havia a orientação pública de manter o número total de cargos de livre nomeação, mesmo com a reorganização institucional. Independente das articulações e acomodações necessárias ao funcionamento do novo governo, é possível afirmar que os decretos que estabeleceram as estruturas regimentais dos ministérios não contemplaram órgãos distintos para participação e para diversidade na estrutura ministerial.

Os atos de organização administrativa do governo federal não contemplaram unidades nos ministérios para tratar de ações transversais que poderiam ser ligadas aos ministérios de Mulheres, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Povos Indígenas, ou mesmo articuladas pela Casa Civil. Tampouco contemplaram unidades exclusivamente dedicadas à participação social, articuladas pela Secretaria-Geral da Presidência da República. O que se viu na legislação foram apenas as Assessorias de Participação Social e Diversidade como órgãos novos na estrutura ministerial. Nos decretos de organização dos ministérios, essas assessorias estão previstas como órgãos de assistência direta e imediata à(ao) Ministra(o), sendo integrantes do sistema de participação social.

O Decreto 11.407/2023 instituiu o sistema de participação social no âmbito da administração pública federal direta. Esse ato normativo previu como órgão central a Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República e como órgãos setoriais as Assessorias de Participação Social e Diversidade dos Ministérios e as unidades administrativas responsáveis pela área de participação social.

Considerando os arranjos institucionais estabelecidos, na disputa de cargos e prioridades entre participação e diversidade, houve prevalência da participação social. Afinal, a Secretaria-Geral não traz prerrogativa institucional para a transversalidade, apenas para a participação. Por isso, ela é o órgão central de um sistema que está nomeado como de participação social e não como de participação social e diversidade. Esses poderão ser apenas detalhes de nomenclatura quando, ao longo do tempo, for possível analisar a que vieram tais as assessorias e o referido sistema. A tensão também poderá ser matizada ao longo do tempo, considerando a necessidade de garantir ações transversais por meio da participação social e a efetiva participação quando diversa. De todo modo, o estabelecido nos documentos da transição e nos atos normativos iniciais explicitam a contenda na composição inicial desses órgãos na estrutura ministerial.

AS ASSESSORIAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE NA ESTRUTURA MINISTERIAL

A Medida Provisória 1.154/2023, transformada na Lei 14.600/2023, estabeleceu a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Estão ali previstos 31 ministérios e 5 órgãos que integram a Presidência, além da Advocacia-Geral da União, todos com o *status* de ministério. Nesse processo de reestruturação administrativa, além da medida provisória, logo no início do governo, a estrutura regimental dos ministérios foi revista. Foi então que houve a diretriz para a inserção das Assessorias de Participação Social e Diversidade em todas as áreas.

Analisando os 37 decretos que estabeleceram a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança de todos os ministérios e órgãos federais com *status* de ministério, é perceptível que foram criadas 33 Assessorias de Participação Social e Diversidade, tendo quase todas a mesma estrutura de cargos, como é possível observar no quadro a seguir.

Quadro 1: Decretos e cargos das Assessorias de Participação Social e Diversidade

Ministério	Decreto²	Cargos
Agricultura e Pecuária	11.332	1
Cidades	11.468	3
Cultura	11.336	1
Ciência, Tecnologia e Inovação	11.493	1
Comunicações	11.335	1
Defesa	11.337	0
Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	11.396	2
Integração e do Desenvolvimento Regional	11.347	1
Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	11.392	1
Direitos Humanos e da Cidadania	11.341	1
Fazenda	11.344	1
Educação	11.342	2
Esporte	11.343	1
Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	11.437	1
Igualdade Racial	11.346	4
Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	11.427	1
Justiça e Segurança Pública	11.348	1
Meio Ambiente e Mudança do Clima	11.349	1
Minas e Energia	11.492	1
Mulheres	11.351	1
Pesca e Aquicultura	11.352	1
Planejamento e Orçamento	11.353	1
Portos e Aeroportos	11.354	1
Povos Indígenas	11.355	1
Previdência Social	11.356	1
Relações Exteriores	11.357	1
Saúde	11.358	2

² Os decretos aqui elencados eram os vigentes em 24 de agosto de 2023.

Trabalho e Emprego	11.359	1
Transportes	11.360	1
Turismo	11.416	1
Controladoria-Geral da União	11.330	0
Órgãos equivalentes a ministérios		
Advocacia-Geral da União	11.328	1
Casa Civil	11.329	1
Gabinete de Segurança Institucional	11.331	0
Secretaria-Geral da Presidência da República	11.363	4
Secretaria de Relações Institucionais	11.364	0
Secretaria de Comunicação Social	11.362	1
	Total de cargos	44

A estrutura de cargos é algo relevante para pensar a condição efetiva para o trabalho, pois sem equipes designadas à tarefa, as atribuições da Assessoria ficam prejudicadas. Para as chefias das unidades foram disponibilizados 29 cargos comissionados executivos³, aqueles que podem ser ocupados por pessoas sem vínculo com o serviço público e por servidoras(es) de carreira, e quatro funções comissionadas executivas⁴ que são exclusivas de servidoras(es) de carreira. Além dos cargos de chefia de assessoria, seis ministérios⁵ previram cargos de coordenação geral, coordenação de projetos, chefia de divisão, assessoria técnica ou assistência, quase todos como cargos comissionados executivos.

Mesmo que em algumas pastas tenha ocorrido mobilização de servidoras(es) para atuação na equipe da Assessoria, mesmo sem funções gratificadas, é significativo identificar que dos 44 cargos à disposição das Assessorias de Participação Social e Diversidade, apenas 5 são exclusivos

³ Os Cargos Comissionados Executivos das chefias de Assessorias de Participação Social e Diversidade são da categoria de direção, código 1 e de nível 14, com remuneração de R\$ 11.652,88. Apenas a Secretaria-Geral da Presidência da República previu cargo de nível 17, cuja remuneração é de R\$ 16.944,90. Essas e as demais informações remuneratórias foram extraídas de tabela elaborada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disponível em <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/arquivos/VrDAS98FCEPECFCEfev23.ods> acessada em 06/09/2023.

⁴ Os Ministérios de Ciência, Tecnologia e Inovação, Igualdade Racial e Relações Exteriores optaram por comporem as chefias de Assessorias de Participação Social e Diversidade com Funções Comissionadas Executivas da categoria de direção, código 1 e de nível 14, com remuneração de R\$ 6.991,73. A Advocacia-Geral da União optou também pela função, mas com o nível 15, considerando a natureza de assessoria especial, cuja remuneração é de R\$ 8.174,03.

⁵ O Ministério das Cidades previu 1 Coordenador de Projeto (CCE 3.10) e 1 Assistente (CCE 2.07). O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar previu 1 Coordenador de Projeto (CCE 3.10). O Ministério da Educação previu 1 Coordenador de Projeto (CCE 3.10). O Ministério da Igualdade Racial previu 1 Coordenador-Geral (CCE 1.13) e 2 Chefes de Divisão (CCE 1.07). O Ministério da Saúde previu 1 Coordenador de Projeto (CCE 3.10). A Secretaria-Geral da Presidência da República previu 1 Gerente de Projeto (CCE 3.13), 1 Assessor Técnico (FCE 2.10) e 1 Assistente (CCE 2.08).

para servidoras(es) públicas(es) de carreira. Possivelmente, pela natureza das atividades de relacionamento político, a expectativa é contar com pessoas de fora da estrutura administrativa para um cargo de direção.

Apenas o Ministério da Defesa, a Controladoria-Geral da União, o Gabinete de Segurança Institucional e a Secretaria de Relações Institucionais não previram as Assessorias de Participação Social e Diversidade em suas estruturas. A Advocacia-Geral da União não menciona a Assessoria de Participação Social e Diversidade, mas sim a Assessoria de Diversidade e Inclusão. A Secretaria-Geral da Presidência da República previu a assessoria, tendo quatro cargos, mas não a efetivou, tendo alterado seu regimento e retirado tal forma de funcionamento⁶. A Controladoria-Geral da União não previu a Assessoria, mas teve uma servidora designada para tal tarefa. O Ministério da Defesa, o Gabinete de Segurança Institucional e a Secretaria de Relações Institucionais, de fato e de direito, não estabeleceram a Assessoria em suas estruturas.

Entre os ministérios e órgãos equivalentes que instituíram a Assessoria de Participação e Diversidade como órgão de assistência direta e imediata da(o) Ministra(o), a maioria usou a mesma formulação de atribuições, a saber:

À Assessoria de Participação Social e Diversidade compete: I - articular e promover, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República, as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil; II - fortalecer e coordenar os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil; III - fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações governamentais com organizações da sociedade civil; e IV - assessorar direta e imediatamente o Ministro de Estado, quanto às competências específicas deste Ministério, na formulação de políticas e diretrizes para: a) a promoção da participação social e da igualdade de gênero, étnica e racial; b) a proteção dos direitos humanos; e c) o enfrentamento de desigualdades sociais e regionais.

Quando observadas as atribuições constantes nesse texto, é perceptível a centralidade da participação e o papel acessório da diversidade. Os três primeiros incisos tratam de relações socioestatais, por meio do fortalecimento de mecanismos de participação institucional ou da gestão de parcerias com organizações da sociedade civil. Apenas o quarto inciso aponta para a diversidade quando inclui como incumbência a assessoria para promoção de igualdade de gênero, étnica e racial; proteção de direitos humanos; e enfrentamento de desigualdades. Não há menções à transversalidade, embora seja possível pensar que, diante de tais incumbências, assessorar a(o)

⁶ O Decreto 11.363 previu a Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade na estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República com as seguintes competências: I - coordenar o sistema de assessorias de participação social e diversidade de forma transversal aos órgãos da administração pública federal direta; II - acompanhar e orientar a implementação de mecanismos de participação social, parcerias com a sociedade civil e promoção de políticas de diversidade nos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta; e III - assessorar o Ministro de Estado Chefe na sua atuação em órgãos colegiados. Por meio do Decreto 11.397/2023, tais atribuições foram transferidas à Secretaria-Executiva e excluída a menção à Assessoria como órgão de assistência direta e imediata do Ministro, mas os cargos foram mantidos na estrutura ministerial.

Ministra(o) “quanto às competências específicas deste Ministério” leve à ideia de ações de coordenação interministerial para a garantia de direitos a certos grupos sociais vulnerabilizados.

Dos 32 órgãos da administração pública federal direta que efetivamente instituíram a Assessorias de Participação Social e Diversidade⁷, 22 usaram o texto das atribuições exatamente como descrito acima. Três pastas acrescentaram competências ligadas às instituições participativas já existentes no órgão, como indica o quadro a seguir. Ali estão menções explícitas aos Conselhos Nacionais, mas no caso do Meio Ambiente e Mudança do Clima salta aos olhos a compreensão da participação social como instrumento de gestão, além do incentivo à participação nos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Quadro 2: Competências acrescidas às atribuições das Assessorias

Ministério	Competências acrescidas
Meio Ambiente e Mudança do Clima	III - promover a criação e fortalecer mecanismos e instâncias de diálogo e de atuação conjunta entre o Ministério e a sociedade civil, incluídos, entre outros: a) conselhos de políticas públicas; b) conferência nacional; c) ouvidoria pública; d) audiência pública; e) consulta pública; e f) plataformas virtuais de participação social; VI - promover a participação social como instrumento de gestão no Ministério e em suas entidades vinculadas; VII - promover e consolidar a adoção de mecanismos de participação e controle social nas políticas, nos programas e nos serviços públicos prestados pelo Ministério e por suas entidades vinculadas; e VIII - incentivar, em conjunto com o Departamento de Apoio ao Conama e ao Sisnama, a participação social nos órgãos e nas entidades que compõem o Sisnama.
Pesca e Aquicultura	V - auxiliar a participação social no Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca na elaboração de subsídios para a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura.
Turismo	I - assessorar e instruir o Ministro de Estado e os demais dirigentes do Ministério no diálogo e no planejamento de atividades com os representantes da sociedade civil e das instituições de turismo que compõem o Conselho Nacional de Turismo.

Outras seis pastas retiraram a ideia da coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República, foram eles: Advocacia-Geral da União; Ministério das Cidades; das Comunicações; dos Direitos Humanos e da Cidadania; da Igualdade Racial e dos Povos Indígenas. De maneira geral, ao invés de "articular e promover, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República, as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil"

⁷ Pela alteração regimental prevista no Decreto 11.397/2023, dos 33 órgãos inicialmente com Assessorias de Participação Social e Diversidade, excluída a Secretaria-Geral da Presidência da República, restaram 32 órgãos com assessorias instituídas pela legislação.

(Grifo do autor), esses órgãos falaram em "articular e promover as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil". Isso não chega a contradizer o Decreto 11.407/2023 que instituiu o Sistema de Participação Social, mas chama a atenção que na redação das competências, essas pastas optaram por não vincular suas assessorias ao órgão central do sistema.

A Advocacia-Geral da União, possivelmente pela natureza de suas atividades de representação judicial, optou por criar assessoria centrada nas ações de promoção da diversidade e não de participação. É significativo perceber a redação das competências da unidade administrativa ali criada pelo Decreto 11.328/2023, em particular, pois o texto base foi alterado retirando qualquer menção à participação social.

Art. 6º - À Assessoria Especial de Diversidade e Inclusão compete: I - fortalecer os mecanismos de promoção da diversidade nos órgãos da Advocacia-Geral da União; II - promover iniciativas relacionadas à igualdade de gênero, étnica e racial no âmbito da Advocacia-Geral da União; e III - assessorar direta e imediatamente o Advogado-Geral da União, quanto às competências específicas da Advocacia-Geral da União, na formulação de diretrizes para: a) a promoção da igualdade de gênero, étnica e racial; b) a proteção dos direitos humanos; e c) o enfrentamento de desigualdades sociais e regionais.

Outros quatro ministérios fizeram adaptações substantivas no texto normativo referente à Assessoria de Participação Social e Diversidade, conforme está assinalado no quadro a seguir, com grifos do autor. Além da alteração de “mecanismos e as instâncias democráticas” por “canais”, que pode ser um sinal de distintas compreensões sobre a participação social, é possível perceber a mudança de “administração pública federal” para “Estado”, certamente para abarcar também relações socioestatais em outros níveis da federação.

Quadro 3: Alterações substantivas nas competências da Assessoria

Ministério	Competências da Assessoria de Participação Social e Diversidade
Cidades	I - <u>fomentar</u> e articular as relações políticas do Ministério com <u>movimentos sociais</u> e segmentos da sociedade civil; II - fortalecer e coordenar os <u>canais</u> de diálogo e atuação conjunta entre <u>Estado</u> e sociedade civil; III - <u>orientar</u> e fomentar parcerias <u>entre órgãos e entidades públicos</u> e organizações da sociedade civil em assuntos relacionados ao Ministério.
Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	II - fortalecer e coordenar os <u>canais</u> de diálogo e a atuação conjunta entre <u>Estado</u> e sociedade civil
Igualdade Racial	I - assessorar direta e imediatamente o Ministro, quanto às competências específicas do Ministério, na formulação de políticas e diretrizes direcionadas à promoção da participação social, da igualdade racial e étnica, e suas <u>interseccionalidades</u> ; II - fomentar e articular as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil; III - <u>promover mecanismos de fomento e monitoramento para transversalização de políticas de igualdade racial, étnica e suas interseccionalidades na administração pública federal</u>

Povos Indígenas	À Assessoria de Participação Social e Diversidade compete: I - <u>fomentar</u> e articular as relações políticas do Ministério com os diferentes <u>movimentos sociais</u> e segmentos da sociedade civil;
-----------------	--

Também é valioso observar entre as alterações substantivas a menção a movimentos sociais como interlocutores, bem como a inclusão de mecanismos de transversalização de políticas. É significativo pensar que na formulação base das competências das Assessorias de Participação Social e Diversidade não há qualquer menção a movimentos sociais, sendo que apenas os Ministérios das Cidades e dos Povos Indígenas os citam. A única referência à transversalidade apareceu no Ministério da Igualdade Racial, podendo servir como evidência da disputa na gênese das Assessorias de Participação Social e Diversidade. Esse também foi o único ministério a falar em interseccionalidade como elemento direcionador da ação das Assessorias em um país em que as desigualdades são sobrepostas.

AS CAPACIDADES DAS ASSESSORIAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE

Em que pese a existência de tensão entre participação e diversidade, diante de evidências na gênese das Assessorias e na forma como suas atribuições estão expressas na estrutura ministerial, é relevante o fato de 32 dos 37 ministérios incluírem essas unidades administrativas em sua organização. A criação das Assessorias nas estruturas ministeriais e a instituição do Sistema de Participação Social trazem um sentido de mobilização de capacidades estatais para a promoção da participação social. Em agenda futura de pesquisa, será necessário observar o funcionamento desses órgãos tanto para verificar como se processou a tensão quanto para identificar a efetiva disponibilidade de recursos de ordem institucional, política, administrativa e técnica. Por enquanto, cabe tratar de possibilidades e limites dessa mobilização de capacidades estatais para as próprias assessorias.

Considerando que o quadro normativo orienta o funcionamento estatal, a criação das Assessorias de Participação Social e Diversidade potencialmente mobiliza capacidades institucionais para a promoção da participação social. A incidência da assessoria no arranjo institucional do ministério dependerá de um conjunto de fatores, como as condições políticas, administrativas e técnicas. Tendo em vista que muitos dos ministérios nunca possuíram órgãos dedicados às relações socioestatais, é possível imaginar que a presença de uma unidade voltada à questão possa trazer o tema à pauta. A existência das assessorias na estrutura ministerial pressiona os órgãos a se organizarem para dar respostas ao tema. De todo modo, limites institucionais podem

ser percebidos também se a assessoria existir no papel, mas acabar pouco operativa ou mesmo isolada das demais unidades do ministério.

Além da criação das assessorias nas estruturas ministeriais como órgãos de assistência direta e imediata da(o) Ministra(o), foi instituído o Sistema de Participação Social, sob coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República. Esse outro componente do quadro normativo revela o esforço para estabelecer a participação como ação interministerial, o que traz potencial mobilização de capacidades políticas para as Assessorias de Participação Social e Diversidade. É a articulação entre órgãos que poderá gerar condições para o encaminhamento de demandas sociais em processos participativos. Portanto, o contato entre assessorias pode facilitar a articulação interministerial.

É inequívoco que não basta que assessoras(es) conversem entre si para que ministérios atuem em conjunto. Até porque um limite que pode existir na dimensão política das capacidades das assessorias diz respeito às relações intraministeriais. De todo modo, a oportunidade de contato direto entre assessoras(es) pode ativar redes que fazem circular ideias e disseminar práticas para o fortalecimento das assessorias como unidades administrativas capazes de dinamizar as relações entre Estado e sociedade em diferentes áreas de políticas públicas. Certamente haverá atuação distinta em cada setor de política, tendo em vista os repertórios de interação socioestatal à disposição da sociedade e do Estado. De todo modo, os pontos de contato oportunizados pelo Sistema de Participação Social podem diversificar e qualificar as práticas participativas.

No que se refere às capacidades administrativas de uma unidade nova na estrutura ministerial, é óbvio que há limites. Mesmo que não seja desprezível a potência de 44 cargos destinados à operação do Sistema de Participação Social, deve ser desafiadora a realidade de cada Assessoria que inicia suas atividades. Afinal, não estão disponíveis recursos administrativos, materiais e financeiros para a ação cotidiana das recém-criadas Assessorias. Possivelmente as condições de trabalho irão variar a depender da prioridade que os ministérios estipularem para essas unidades e do estabelecimento de parâmetros e diretrizes para o Sistema de Participação Social. De todo modo, no início de funcionamento desta unidade organizacional em cada Ministério, será necessário o desenvolvimento de rotinas e fluxos administrativos para o processamento das múltiplas demandas que potencialmente serão direcionadas às Assessorias, a inserção das atividades no planejamento orçamentário e o levantamento de necessidades para a gestão de pessoas.

E ao falar de pessoas, cabe trazer à discussão os potenciais e limites relativos às capacidades técnicas das Assessorias de Participação Social e Diversidade, em particular, os conhecimentos

metodológicos para a promoção da participação social. Não há dúvida que em cada órgão deve haver o esforço para engajar nessa unidade administrativa servidoras(es), de carreira ou não, que possam agregar saberes e práticas desenvolvidas em suas trajetórias pessoais para o bom desempenho das atribuições delegadas às assessorias. Também há potência no Sistema de Participação Social como catalisador do desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes adequadas aos desafios de funcionamento das Assessorias. Nesse sentido, a depender da realidade de cada ministério, podem ser mobilizadas e desenvolvidas competências que geram condições técnicas, ou melhor, que potencializam o saber fazer participação social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do desmantelamento da política de participação social observado em nível federal no período de 2014 a 2022, o entendimento é que houve desmobilização de capacidades estatais para a promoção da participação social. Em 2023, a criação de Assessorias de Participação Social e Diversidade na arquitetura institucional do governo federal potencializa a mobilização de capacidades estatais como condições de ação para enfrentar o desafio de retomada e redesenho de mecanismos de participação social na gestão de políticas públicas.

É evidente que a simples criação de uma unidade administrativa em uma estrutura ministerial não garante a consecução de qualquer objetivo. Ainda mais sabendo da complexidade de prover tais assessorias de capacidades institucionais, políticas, administrativas e técnicas para o bom desempenho de suas atribuições normativas. De todo modo, a existência das Assessorias aponta para um sentido de mobilização de capacidades estatais. Isso precisará ser verificado ao longo do funcionamento do recém-criado Sistema de Participação Social, sinalizando agenda futura de pesquisa.

Será interessante acompanhar o desdobramento da tensão entre participação e diversidade no próprio cotidiano das Assessorias. Para tal, conhecer o perfil e a forma de atuação de cada servidor(a) das Assessorias será significativo, inclusive, para conhecer as táticas de estruturação dessas unidades administrativas. Também será útil analisar como esses órgãos serão recepcionados e como influenciarão as dinâmicas organizacionais nas diferentes áreas de políticas públicas, bem como a forma de incidência das Assessorias de Participação Social e Diversidade e sua efetividade em um processo de redesenho de política de participação social.

REFERÊNCIAS

Bauer, M. W.; Knill, C. **Understanding policy dismantling: an analytical framework**. In: BAUER, M. W. et al. (Ed.). *Dismantling public policies: preferences, strategies, and effects*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

Bezerra, C. de P., Almeida, D. R. de, Gurza Lavallo, A. ., & Dowbor, M. W. **Desinstitucionalização e resiliência dos conselhos no governo Bolsonaro**. In: SciELO Preprints, 2022.

Comissão de Transição Governamental. **Relatório do Conselho de Participação Social. Produto 2. Relatório Final**. Brasília, 2022a.

Comissão de Transição Governamental. Gabinete de Transição Governamental. **Relatório Final**. Brasília, 2022b.

Cotta, T. C. **Burocracia, capacidade de Estado e mudança estrutural**. Texto para Discussão 21. Brasília: Enap, 1997.

Direito, D. C., Koga, N. M., Licio, E. C. **Mudanças de políticas e (des)mobilização de capacidades estatais: o caso do cadastro único**. Texto para Discussão 2828. Brasília: Ipea, 2022.

Evans, P. **O Estado como problema e solução**. Lua Nova, n. 28-29, São Paulo, abr. 1993.

Fonseca, I. F., Avelino, D. P., Pompeu, J. C. B., Alencar, J. L. O., Pires, R. R. C., Silva, S. P. **A trajetória da participação social no governo federal: uma leitura a partir da produção bibliográfica do IPEA (2010-2020)**. In Boletim de Análise Político Institucional, nº 29, 2021.

Gomide, A. A., Pires, R. R. C. **Capacidades Estatais e Democracia: arranjos institucionais de políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2014.

Gomide, A. A., Silva, M. M. S., Leopoldi, M. A. **Desmonte e Reconfiguração de Políticas Públicas (2016-2022)**. Brasília: Ipea, 2023.

Grindle, M. S. **Challenging the State: crisis and innovation in Latin America and Africa**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

Magalhães, B. D., Ornelas, G. M., Brasil, F. P. D. **Desconstruções e Resistências Democráticas: o caso da institucionalização do sistema nacional de participação social**. In Avritzer, L. Crises na democracia: legitimidade, participação e inclusão. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2021.

Mello, J. **Condicionantes Institucionais do Desmonte e da Resiliência de Políticas Públicas no Brasil**. In: Gomide, A. A., Silva, M. M. S., Leopoldi, M. A. Desmonte e Reconfiguração de Políticas Públicas (2016-2022). Brasília: Ipea, 2023.

Pereira, A. K. **A construção de capacidade estatal por redes transversais: o caso de Belo Monte**. 264 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade de Brasília, Brasília 2014.

Souza, C. H. L. **Capacidades estatais para a promoção de processos participativos: atributos do aparato burocrático ou condições temporárias para a ação?** Sociedade e Cultura, Goiânia, v. 20, n. 1, 2017.

Teixeira, A. C. C. **Trajetórias do Ideário Participativo no Brasil**. In Caderno CRH, Salvador, v. 33, 2020.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA: Os dados normativos de apoio aos resultados deste estudo foram referenciados ao longo do artigo e estão disponíveis no repositório de legislação da Presidência da República que pode ser acessado em <<https://legislacao.presidencia.gov.br>>.

CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR: O autor foi responsável por todas as etapas da pesquisa.

FINANCIAMENTO: Esta pesquisa não recebeu nenhuma subvenção específica de qualquer agência de financiamento dos setores público, privado ou sem fins lucrativos.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE: Desde abril de 2023, o autor está requisitado para atuação na equipe técnica da Diretoria de Educação Popular da Secretaria Nacional de Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República.

MINIBIOGRAFIA DO AUTOR: Doutor em Ciência Política pela Universidade de Brasília, colabora no corpo docente do Mestrado em Governança e Desenvolvimento da Escola Nacional de Administração Pública.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.